

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 811, DE 2017**

### **EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

(Do Sr. Deputado EDUARDO CURY)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 811, de 2017:

Art. XX. O artigo 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.....

§ 3º Do total do resultado a que se refere o caput do art. 51 auferido pelo FS, 25% (vinte por cento) devem ser aplicados em programas direcionados à área de ciência e tecnologia, nos termos do regulamento.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, instituiu o Fundo Social – FS, de natureza contábil e financeira, constituído a partir da obtenção de receitas com a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas.

O artigo 47 define, de forma genérica, as áreas estratégicas que podem receber os recursos do fundo. Nesse sentido, a Lei autoriza a utilização de recursos do FS para financiamento de programas e projetos para o combate à pobreza e desenvolvimento da educação, cultura, esporte, saúde, ciência e tecnologia, meio ambiente, e mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Entretanto, a referida Lei não estabelece percentuais mínimos para os investimentos desses programas, com exceção das áreas de educação

CD/18307.10281-00



CD/18307.10281-00

e saúde, cujos percentuais mínimos foram estabelecidos por meio da Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013.

Diante da importância do desenvolvimento científico e tecnológico do país e dos fortes cortes orçamentários que esse setor tem sofrido em razão da grave crise fiscal que estamos vivendo, faz-se necessário que este Parlamento busque alternativas com o intuito de assegurar os investimentos mínimos para o desenvolvimento de projetos e de pesquisas científicas e tecnológicas em nosso país.

Tal medida é importante, pois, diante o investimento na área de ciência e tecnologia, o fomento ás pesquisas, à inovação e à produção de conhecimento configuram uma das melhores e mais estratégicas formas de alocação dos recursos provenientes da exploração de petróleo e gás. Isso porque os investimentos em ciência e tecnologia geram um patrimônio imaterial absolutamente significativo, sem mencionar o imenso potencial que os tais investimentos possuem para aprimorar nossos meios de produção, qualificar nossa mão-de-obra, modernizar nossa economia e produzir mais riqueza e bem-estar para a população desta e das próximas gerações.

Em razão da importância e atualidade deste tema, solicito o apoio deste Congresso Nacional para aprovarmos a presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2018.

**Deputado EDUARDO CURY**